



CENTRO UNIVERSITÁRIO DR. LEÃO SAMPAIO – UNILEÃO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

MAURO WESLLEN TAVARES SILVESTRE

**APONTAMENTOS SOCIOJURÍDICOS DE LEGITIMAÇÃO DO ESTADO DE
EXCEÇÃO NO CALDEIRÃO DA SANTA CRUZ DO DESERTO**

Juazeiro do Norte
2020

MAURO WESLLEN TAVARES SILVESTRE

**APONTAMENTOS SOCIOJURÍDICOS DE LEGITIMAÇÃO DO ESTADO DE
EXCEÇÃO NO CALDEIRÃO DA SANTA CRUZ DO DESERTO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Coordenação do Curso de Graduação em
Direito do Centro Universitário Dr. Leão
Sampaio, como requisito para a obtenção do
grau de bacharelado em Direito.

Juazeiro do Norte
2020

MAURO WESLLEN TAVARES SILVESTRE

**APONTAMENTOS SOCIOJURÍDICOS DE LEGITIMAÇÃO DO ESTADO DE
EXCEÇÃO NO CALDEIRÃO DA SANTA CRUZ DO DESERTO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à coordenação do curso de Direito do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, como requisito para obtenção de grau de Bacharelado em Direito.

Aprovado em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

DANIELLY PEREIRA CLEMENTE
Orientador(a)

FRANCILDA ALCÂNTARA MENDES
Avaliador(a)

ANTÔNIA GABRIELLY ARAÚJO DOS SANTOS
Avaliador(a)

APONTAMENTOS SOCIOJURÍDICOS DE LEGITIMAÇÃO DO ESTADO DE EXCEÇÃO NO CALDEIRÃO DA SANTA CRUZ DO DESERTO

Mauro Wesllen Tavares Silvestre¹
Danielly Pereira Clemente²

RESUMO

O presente estudo busca identificar o contexto de violação submetido ao agrupamento do Caldeirão da Santa Cruz do Deserto como comunidade integrante do território brasileiro e na vigência da Constituição Federal de 1934. Tendo como desiderato compreender a submissão da comunidade a diversas violações por parte do estado brasileiro, quer de formas omissivas como a ausência de adoção de políticas públicas contra a seca ou quer ainda de forma permissivas na autorização de ações violentas por militares no ano de 1937. Para o referido estudo, as teorias do filósofo italiano Giorgio Agamben norteiam a compreensão do tratamento exceptivo que serão utilizadas para evidenciar os parâmetros adotados pelas sociedades ocidentais, como instrumento de governança, bem como as contribuições dadas pelos instrumentos de controle, e aparelhamento ideológico, tais como: igreja e imprensa, para legitimar as variadas adversidades impostas a comunidade. Considera-se que a realização do trabalho é oportuna, já que explora a experiência social vivida pelo agrupamento a partir de fatos sociojurídicos, oferecendo um escrutínio para comunidade acadêmica nessa perspectiva, bem como reverência a memória do Caldeirão e seus camponeses. A investigação dessa temática está estruturada em três partes, sendo a primeira na compreensão do conceito de estado de exceção definido por Giorgio Agamben, a segunda é dedicada ao resgate histórico propriamente dito da comunidade do Caldeirão da Santa Cruz do Deserto, bem com o comportamento do seu líder e fundador, e a terceira busca associar os conceitos de configuração do fenômeno social e jurídico do estado de exceção a experiência vivida na comunidade camponesa do Caldeirão. Os resultados obtidos indicam que a adoção do paradigma da exceção foi recepcionada pelo estado brasileiro e utilizada como *modus operandi* para manutenção do poder vigente e ainda da autoconservação frente a ameaças da ordem política e jurídica ou ainda da paz social, daquele grupo que era considerado pelo governo como não integrável ao sistema político vigente.

¹Discente do curso de Direito da UNILEÃO. Email: maurowesley380@gmail.com

²Docente do curso de Direito da UNILEÃO. Email: daniellyclemente@leaosampaio.edu.br

Palavras Chaves: Estado de Exceção; Caldeirão da Santa Cruz do Deserto; Beato José Lourenço; Giorgio Agamben

ABSTRACT

The present study seeks to identify the context of violation submitted to the grouping of the Caldeirão da Santa Cruz do Deserto as a member of the Brazilian territory and in under of the Federal Constitution of 1934. Its aim is to understand the submission of the community to various violations by the Brazilian state, whether of omissive forms such as the absence of the adoption of public policies against drought, or still permissive in authorizing violent actions by the military in 1937. For the aforementioned study, the theories of the Italian philosopher Giorgio Agamben guide the understanding of the exception treatment that will be used to highlight the parameters adopted by western societies, as a governance instrument, as well as the contributions made by the control instruments, and ideological rigging, such as church and press, to legitimize the various adversities imposed on the community. The investigation of this theme is structured in three parts, the first being the understanding of the concept of the state of exception defined by Giorgio Agamben, the second is dedicated to the historical recovery of the community of the Cauldron of Santa Cruz do Deserto, as well as the behavior of your leader and founder, and the third seeks to associate the concepts of configuration of the social and legal phenomenon of the state of exception with the experience lived in the peasant community of Caldeirão. Finally, it considers that the adoption of the exception paradigm was received by the Brazilian state and used as a *modus operandi* to maintain the current power and also for self-preservation in the face of threats from the political and legal order or even social peace, of that group that was considered by the government as not integrated into the current political system.

Keywords: Exception State; Caldeirão da Santa Cruz do Deserto; Beato José Lourenço; Giorgio Agamben.

1 INTRODUÇÃO

No século XX a sociedade brasileira sofreu as consequências das desigualdades sociais, que geravam diversas violências ao nosso povo. Diante dessa problemática surgiram

diversos agrupamentos na imensidão do Brasil, se opondo a essas formas de desequilíbrios sociais, ora optando por uma nova revolução no regime político econômico, ora simplesmente com objetivo de lutar pela sobrevivência. Nesse contexto evidenciamos o caso da comunidade Cratense do Caldeirão da Santa Cruz do Deserto, onde com características de movimento messiânico, nos anos de 1926 a 1937, rompeu com os padrões produtivos vigentes, agrupando camponeses de diversos estados nordestinos para a experiência social de produção compartilhada. O modelo social do Caldeirão chamou atenção do Estado brasileiro, bem como das elites da época, de modo que o Estado de forma unilateral impôs o tratamento exceptivo a comunidade do Caldeirão.

Chama atenção a forma como os camponeses do Caldeirão se organizaram, num cenário onde a seca impunha duras condições ao povo nordestino, o agrupamento liderado pelo paraibano José Lourenço, líder religioso da comunidade, contrapunha a política agrária brasileira, onde ao camponês era dada duas alternativas; a submissão aos latifundiários ou a ocupação dos campos de concentração da seca, popularmente conhecidos como “currais da fome”. O Caldeirão oferecia uma possibilidade diversa, pois a história demonstra através das falas dos remanescentes que naquele espaço, “nada era de ninguém e tudo era de todos.”

A exceção que o Estado submeteu a comunidade de camponeses, que após uma organização de narrativas, entre governo, imprensa e religião demonstram que os instrumentos de controle e o aparelhamento ideológico da época, enxergavam a comunidade do Caldeirão, como um inimigo do poder vigente, justificando sua extinção com diversas narrativas, que se confundem com os verdadeiros interesses dos atores envolvidos nos apontamentos que legitimaram a excepcionalidade, imposta pelo estado, com notadas contribuições dos instrumentos de controle social e aparelhamento ideológicos, sobretudo a imprensa cearense da época e os representantes da igreja católica.

A luz do filósofo italiano Agamben (2004) será observado que o estado de exceção na modernidade é utilizado como um instrumento de manutenção do poder vigente, bem como da possibilidade de extinção das organizações e indivíduos que ameaçam a ordem política, de modo que a necessidade passa a ser um paradigma de governabilidade utilizado pelos governantes, afastando a eficácia da lei vigente, gerando uma inaplicabilidade do ordenamento jurídico.

Diante das narrativas elaboradas e unificadas dos organismos que queriam ver aquela experiência social sucumbir, é possível notar flagrantes violações aos direitos e garantias individuais, assegurados pela lei vigente e maior do país, a Constituição Federal dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 1934.

A pesquisa almeja debater com a comunidade acadêmica e leitores os riscos de tornar o estado de exceção como um paradigma de governabilidade, e ainda sua subjetividade, diante de decisões unilaterais dos governantes, que podem submeter graves violações a direitos e garantias fundamentais, ao afastar a eficácia da norma protetiva. Bem como trazer à tona a história da comunidade do Caldeirão da Santa Cruz do Deserto, e seus padrões socioeconômicos.

Os objetivos do trabalho se concentram na investigação do estado de exceção que a comunidade do Caldeirão foi submetida, bem como analisar as argumentações de legitimação do tratamento exceptivo, contribuindo para a manutenção da memória da aludida comunidade de camponeses. Especificamente se almeja analisar a configuração do estado de exceção, bem como sua relação com o episódio do Caldeirão observando as conjecturas da época expostas nos documentos oficiais, nos recortes dos jornais e depoimentos dos remanescentes.

A presente pesquisa em relação à sua abordagem metodológica pode ser apresentada como uma pesquisa qualitativa, pois os métodos qualitativos, de acordo com Gerhardt e Silveira (2009) a pesquisa metodológica tem o objetivo de buscar explicar o porquê das coisas, explanando o que pode ser feito, porém não há quantificação de valores, como também as provas simbólicas não se submetem à prova de fato, visto que os dados analisados são não-métricos e possuem diferentes abordagens

É uma pesquisa básica, pois envolve a geração de conhecimentos úteis e novos, sem aplicação prática prevista.

Considerada documental, visto que, ela percorre as mesmas vias da pesquisa bibliográfica, o que torna um pouco difícil diferencia-las. A pesquisa bibliográfica possui fontes advindas de um material já constituído por livros e artigos científicos localizados na biblioteca. Já a pesquisa documental possui fontes mais diversificadas e afastados, não possuindo tratamento analítico, como: jornais, revistas, documentos oficiais, tabelas estatísticas, filmes, cartas, fotografias, pinturas, relatórios e afins. (FONSECA, 2002)

E por último, a pesquisa sobre apontamentos sociojurídicos de legitimação do estado de exceção no Caldeirão da Santa Cruz do Deserto é classificada também como bibliográfica, pois é feita a partir de referências teóricas que já foram analisadas e foram públicas por escritos e por meio digital, como: artigos científicos, livros e site da internet. Todo trabalho científico deve iniciar com uma pesquisa bibliográfica, para permitir ao pesquisador conhecer o que já foi estudado sobre tal assunto. Entretanto, há pesquisas baseadas unicamente na pesquisa bibliográfica, buscando referências teóricas públicas com o intento de absorver informações ou conhecimentos prévios relacionado ao problema. (FONSECA, 2002)

Os objetivos do trabalho se fundam num contexto de pesquisa exploratória, de modo que busca discutir acerca da classificação do estado de exceção, bem como observar a organização social na comunidade do Caldeirão e as argumentações confeccionadas pelos instrumentos de controle social e aparelhamento ideológicos para legitimar o tratamento exceptivo, tem também característica explicativa pois visa tornar inteligível o desdobramento dos processos que culminaram na configuração da excepcionalidade, de modo que contribua para uma maior familiaridade com o problema, com a finalidade de erigir hipóteses.

O uso de apanhados documentais da época, como as versões oficiais do governo e as publicações da imprensa cearense, reiteram a característica documental bem como a colaboração de fontes primárias e secundárias.

3 ESTADO DE EXCEÇÃO

Analisar o fenômeno político jurídico que a sociedade contemporânea em especial as lideranças que exercem o poder de governança, utilizam como instrumento de controle para estabelecer o poder vigente, bem como as regras sociais que regem determinada sociedade, cometendo exceções e pondo em segundo plano o próprio ordenamento jurídico vigente a fim de garantir que aquela sociedade organizada e valorada sobre uma série de escolhas se mantenha de pé frente aos movimentos que ameaçam essa organização ou ao sujeito que não se inclui nesse processo é fundamental para o entendimento da violência que o tratamento exceptivo produz.

O surgimento dos Estados modernos ameaçou a forma de pensar e as organizações sociopolíticas estabelecidas na Idade Média, nesse momento do desenvolvimento humano é impossível não evidenciar o princípio da racionalidade que tocou toda as experiências sociais motivadas pelas evoluções nos âmbitos políticos, social, científico, artístico e porque não dizer religioso.

Thomas Hobbes (1988) identificou que o Estado Moderno era assegurado por uma concessão de liberdade em que a sociedade abria mão em função de um Estado que seria responsável em pôr fim a uma estrutura social que não oferecia segurança aos seus filhos de modo que esse consenso social era o contrato que fundará um conceito de Estado civilizado. O desenvolvimento desse Estado nacional, que embora sofrerá alterações em relação as ideias defendidas por Hobbes, destaca-se com o rompimento da monarquia absolutista, alimentadas pela burguesia mesmo que as classes populares não tenham sido beneficiadas diretamente nesse processo, por ainda padecerem do descaso estatal e da desigualdade social.

Embora a história através das revoluções apresentem uma mudança frente ao absolutismo, como observa Silva (2018), o estado de exceção embora classificado como recurso do soberano que existira em diferentes configurações em outras sociedades como a grega e a romana, relembra a tirania e o distanciamento do Estado evoluído que se fala e põe as claras as práticas absolutistas. Todavia agora tomado por um governante, que hora investido de autoridade pelo povo ou outra forma de ascensão ao poder, relativiza o ordenamento vigente, cometendo violações as leis em um Estado com leis, em nome de uma classificação subjetiva de ameaça aos interesses do padrão social estabelecido ou do projeto de poder escolhido pelo dominante.

Para o filósofo italiano Giorgio Agamben (2004) durante a modernidade se cria um mecanismo de institucionalização do estado de exceção que passa a ser regulamentado por constituições de diferentes países, como é o caso da França, Alemanha, Itália, Suíça, Inglaterra e Estados Unidos (AGAMBEN, 2004). O filósofo observa que o poder executivo por decisões exageradas tomadas para garantir os interesses já expostos anteriormente, sobrepõe sua vontade ao legislativo, órgão comum a estrutura do Estado Moderno como independente e autônomo para preservar direitos e interesses do povo, editando decretos e até influenciando a elaboração de leis que garantem espaço nas constituições para o estado de exceção.

A exemplo dessa formalização constitucional do estado de excepcionalidade temos o artigo 48 da Constituição de Weimar, que autorizava o soberano a declarar parte dos territórios nacionais como em estado de guerra, na hipótese da segurança pública está ameaçada no território do Reich, inclusive suspendendo provisoriamente outros artigos da referida constituição com a justificativa de restabelecer a paz pública. (CONSTITUIÇÃO DE WEIMAR, 1919, Art. 48 - *Weimarer Verfassung*). Sob essa influência entre 1925 e 1929 a história demonstra que os governos alemães estabeleceram mais de 250 decretos de urgências onde permitiam a prisão de militares, criação de tribunais com a autorização para condenar os “inimigos da paz pública” a pena de morte. (SILVA, 2018)

Vale mencionar que a compreensão da situação que ocorrerá na Alemanha é imprescindível para o entendimento do objeto desse estudo, já que a constituição de Weimar influenciou diretamente a Constituição Brasileira de 1934, que embora fosse redigida para organizar um regime democrático, que assegurasse ao Brasil, a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico, segundo o próprio preâmbulo, justificou também atos violação de direitos fundamentais caros a sociedades da época, como foi no caso das agressões sofridas pela comunidade do Caldeirão da Santa Cruz do Deserto, ou Caldeirão dos

Jesuítas como também é conhecido. Embora não fosse ainda possível estabelecer uma ligação direta com o conceito contemporâneo de direitos humanos nesse caso narrado.

Agamben (2004) continua a apresentar que embora superada a fase de absolutismo no Estado Moderno o totalitarismo se traduzia pelos atos dos governantes que a qualquer momento poderiam realizar:

instauração, por meio do estado de exceção, de uma guerra civil, legal que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também das categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão pareçam não integráveis ao sistema político. (AGAMBEN, 2004, p.13).

O estado de exceção, portanto, quando aplicado torna-se do ponto de vista das violações e garantias fundamentais um caminho sem volta, desnudando o indivíduo de qualquer proteção estatal e submetendo a situações de vulnerabilidades desumanas. Pois o Estado não reconhece lei alguma e suspende a aplicabilidade da estrutura protetiva do Estado e diante desta situação específica cria regramento diversificado, fundamentado na lógica que a necessidade não tem lei.

Carl Schmitt (2006) defendia que a necessidade estatal decorria do poder do Estado em relação a sua autoconservação, e que essa necessidade justificaria o afastamento de qualquer diploma legal, mesmo ainda que fosse de menor a maior hierarquia como as cláusulas basilares das constituições dos Estados Modernos, o jurista defendia que o Estado teria uma supremacia com poderes estratosféricos e que poderia suspender qualquer diploma legal por fazer jus a autoconservação.

Agamben (2004) e Carl Schmitt (2006) travam uma guerra ideológica frente os conceitos de estado de exceção, pois como exposto o Jurista acreditava na possibilidade de suspensão do direito como algo necessário e essa lógica diante do pensamento do filósofo Agamben seria estranha, pois representaria a perda da força de obrigação (*vis obligandi*) do ordenamento jurídico vigente. Vale ressaltar que ao se admitir esse conceito onde a necessidade se torna o fundamento do estado de exceção, consequência e motivo para aplicação das excepcionalidades, resulta em um imbróglio entre fato e direito, contribuindo para que fatos extrajurídicos se tornem direitos, sem critérios objetivos, devido processo legislativo e tutela jurídica.

Ao observar a modernas estruturas sociais podemos perceber que o estado de exceção tem se tornado uma forma de garantia de governabilidade, diante de ameaças revolucionárias, o poder de decisão de iniciar o estado de exceção cabe ao soberano, aqui diga-se líder político da nação, que frente a ameaça suspende o ordenamento vigente justificando a manutenção

social da paz pública com a clara finalidade de expandir poderes e decidir sobre os indivíduos classificados como não integráveis ao sistema social vigente. Agamben (2004) denuncia o totalitarismo moderno, refletido através do paradigma de manutenção da ordem traduzido pelos atos que deflagram as excepcionalidades “a criação voluntária de um estado de emergência permanente [...] tornou-se uma das práticas essenciais dos Estados contemporâneos, inclusive dos chamados democráticos” (AGAMBEN, 2004, p.13). Com isso a declaração do eventual estado de exceção que deveria ser algo excepcional passou a ser uma técnica de governança e por vezes uma ordem jurídica constituída legitimada pelo discurso de segurança socio-estatal, dando sentido ao que o filósofo berlinense defendia em sua tese; “A tradição dos oprimidos nos ensina que o estado de exceção em que vivemos é na realidade a regra geral.” (BENJAMIN, 1996, p.226).

Portanto, o estado de exceção afasta a aplicabilidade do direito numa determinada situação, deixando desprotegido os indivíduos que o Estado deveria garantir proteção, e o mais grave, ao afastar a ordem jurídica vigente, potencializa os poderes de repressão estatal sem considerar qualquer tutela jurídica, sendo ação totalitarista do soberano autorizada, onde não se há proibição a qualquer violação que se cometa nesse tempo, quando anteriormente poderia corresponder a graves lesões, sendo a exceção a estrutura embrionária da soberania.

O fato da decretação do estado de exceção depender de um elemento volitivo do soberano torna esse instituto ainda mais poderoso, de modo que, deve se observar se essas decisões não são utilizadas de maneira que satisfaça os interesses pessoais de quem as profere, sobretudo na nossa sociedade brasileira, marcada por conduções utilitaristas e de ordem tão pessoal como a nossa história evidencia, ficando clara que a decisão de disparar a exceção tem mais natureza política do que propriamente dita jurídica, embora em algumas constituições essa possibilidade seja legal. Vale salientar que o processo de decisão parte diretamente do soberano que é autorizado pela própria constituição embora seja um tanto contraditório imaginar uma alternativa assegurada pela lei de afastar/suspender a sua vigência. Portanto o soberano decide sobre a exceção autorizado pelo ordenamento jurídico, que conseqüentemente suspende o direito, como defendia Giorgio Agamben “o soberano esta, ao mesmo tempo, dentro e fora do ordenamento jurídico” (AGAMBEN, 2004, p.22). O estado de exceção suspende a aplicação da lei sem que a lei que autoriza o instituto deixe de permanecer em vigor.

Fica evidenciada uma ligação entre violência e direito, que é legalmente colocada nas sociedades modernas, de forma que pela necessidade elegida pelo soberano se legitima a violência pelo direito (AGAMBEN, 2004), por essa lógica se deduz que fato e direito

coincidem, de modo que um caso gerado em determinadas circunstâncias que convencem o soberano a decretação da exceção possibilita que este fato seja afastado da normativa jurídica vigente, mesmo que não esteja separado totalmente do ordenamento jurídico, pois a exceção que é submetido o fato, torna-se o elo de ligação com a norma jurídica. (*Idem*, 2004)

Por fim conclui-se que o estado de exceção nada mais é que um instituto jurídico, onde é possível que uma lei vigente seja afastada se tornando uma norma sem força e aplicabilidade enquanto o Estado produz atos de violência e força, sem qualquer conteúdo normativo, que o regule.

4 O CALDEIRÃO DA SANTA CRUZ DO DESERTO

Antes de adentrarmos na história do Caldeirão da Santa Cruz do Deserto, é necessário entender como se deu o seu surgimento bem como conhecer a figura do seu líder o Beato José Lourenço. Segundo o pesquisador Sávio Cordeiro (2013), o beato era oriundo de Pilões de Dentro-PB, nasceu por volta do ano de 1872, era filho de escravos alforriados. José Lourenço começou a trabalhar aos 14 anos, nas fazendas de gado pelos municípios da Paraíba, ao regressar para casa foi informado que seus pais teriam deixado o lugar e se dirigido a cidade de Juazeiro do Norte no Ceará.

Juazeiro do Norte-CE, graças a figura do Pe. Cicero e da Beata Maria de Araújo, que protagonizaram o milagre da hóstia, tinha se tornado um centro de peregrinação, deslocando para a cidade interiorana, uma multidão de homens e mulheres. Houve um considerável aumento demográfico nos anos que passaram após o milagre que ocorreu em 1º de março de 1889. Paralelo a esse fenômeno religioso, a região nordestina vivia um grande período de estiagem, além da concentração das terras produtivas sobre o poder de latifundiários.

José Lourenço vai em busca da cidade de Juazeiro do Norte, onde por volta de 1890 ou 1892, encontra sua família e ingressa na Ordem dos Penitentes da Santa Cruz, um movimento religioso, com características do catolicismo popular, que adotava práticas de penitência, dentre elas a autoflagelação, como forma de expiação dos pecados humanos.

Os milhares de nordestinos que se dirigiam a cidade de Juazeiro do Norte, viam a figura do Pe. Cicero como conselheiro espiritual, de modo que o padre orientava a tomada de decisão do povo, aconselhando sobre trabalho e fé. Segundo Cordeiro (2013,) em 1894 por orientação do Pe. Cicero, José Lourenço arrendou o Sítio Baixa Dantas, na zona rural do Crato-CE, onde com sua família e alguns romeiros, se estabeleceram e passaram a produzir, na comunidade, o sistema era embasado na agricultura de subsistência, a produção era

dividida com as famílias que produziam, de modo que cada casa recebia a quantidade suficiente para se manter. Aos poucos o sítio Baixa Dantas se tornou uma das propriedades rurais que mais produziam na região, sendo esta primeira experiência antecessora a comunidade do Caldeirão da Santa Cruz do Deserto.

Em Juazeiro do Norte, a proximidade do Beato José Lourenço com o Pe. Cicero, bem como o sucesso produtivo da comunidade da Baixa Dantas, incomodavam Floro Bartolomeu, um coronel e líder político da cidade que temia o sucesso do agrupamento camponês, como possibilidade de ameaçar a liderança religiosa do Pe. Cicero e o poder político do deputado. Por essa razão Floro Bartolomeu, acusa com a ajuda da igreja diocesana de Crato, que José Lourenço e seus seguidores estariam idolatrando um boi, que tinha sido entregue aos cuidados do beato, pelo Pe. Cicero. O Boi da raça Zebu, foi presenteado ao sacerdote pelo industrial Alagoano, Delmiro Gouveia, e pelo seu temperamento era chamado de Mansinho. (CORDEIRO, 2013).

No ano de 1924, Floro Bartolomeu manda prender o beato e sacrifica o boi em praça pública alegando fanatismo. José Lourenço passa 18 dias preso e pouco tempo depois o sítio Baixa Dantas é vendido pelo seu proprietário João de Brito, encerrando a experiência produtiva naquele local, obrigando o deslocamento dos camponeses, que não receberam nenhuma indenização pelas benfeitorias empregadas nas terras.

Após o fim da comunidade de camponeses no sítio Baixa Dantas, o Pe. Cicero no ano de 1926, compadecido da situação de José Lourenço e seus seguidores, concede a posse de um sítio distante de cerca de 20km da sede do município de Crato, uma propriedade de 880 hectares, classificada como improdutivo, por ter a terra árida e ser muito distante da cidade . Ali era conhecido como Caldeirão dos Jesuítas. (CORDEIRO, 2013)

Na nova comunidade construíram barragens, galpões, engenho, casa de farinha, tear e as habitações. Era desenvolvida as atividades agrícolas, de pecuária, contudo, se conservava os princípios já desenvolvidos na comunidade anterior, da produção voltada para subsistência dos seus membros, de modo que não havia comercialização nem circulação de dinheiro no sítio.

A organização da comunidade do Caldeirão não estava apenas ligada no trabalho, a comunidade tinha ideais religiosos notadamente fortes, e que inspiravam a organização daquele agrupamento. A prática religiosa era conduzida pelo Beato José Lourenço, onde propiciava aos retirantes momentos constantes de oração que eram inseridos como rotina daquela organização, José Lourenço realizava frequentes procissões, carregando a Santa Cruz do Deserto, elemento que marcou a história daquela comunidade, identificando no presente e

para o futuro, como Caldeirão da Santa Cruz do Deserto. A fartura vinda do trabalho, melhoramento da terra e da disciplina empregada naquela comunidade, era ressignificada e traduzia no imaginário dos retirantes e agora assentados no novo paraíso como presença de Deus.

Pe. Cicero continuava a enviar retirantes, fugidos da seca, que lotavam a pequena cidade de Juazeiro do Norte, em busca de uma nova oportunidade de sobrevivência, frente a isso o estado Brasileiro, concentrava a multidão de flagelados em campos de concentração, pois a fome gerava um fenômeno vergonhoso a classe política, que não se admitia que a macha de famintos chegasse aos grandes centros com os pires na mão, homens, mulheres e crianças, com os corpos desnutridos como fruto da política de desigualdade e da concentração de terras nos grandes latifundiários. (CORDEIRO, 2013)

O caldeirão era um verdadeiro caldeirão de refugiados, onde se misturavam nordestino da maioria dos estados sertanejos do Brasil, refugiados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Maranhão, Pernambuco, Alagoas e Ceará fugindo das condições sub humanas e movidos pelo anúncio de esperança que bradava pela caatinga cinzenta de que existirá uma possibilidade, animavam as pernas dos viajantes que desembocavam nos grotões do Caldeirão da Santa Cruz do Deserto.

Os nordestinos excluídos de qualquer tutela jurídica, dada a ausência de políticas públicas para o enfrentamento da problemática da seca, já viviam um estado de exceção, experimentando uma violência silenciosa, que recaía sobre o povo. A proposta do Beato José Lourenço e sua colônia, ofereciam uma alternativa, ainda que as grandes fazendas dos coronéis oferecessem o mínimo existencial, era muito difícil lhe dar com um sistema laboral quase que semelhante ao de escravidão e que não gerava esperança de libertação as famílias de camponeses que debaixo da autoridade dos coronéis e seus feitores temiam deixar essas condições como herança para sua prole, embora no caldeirão o trabalho fosse árduo, o povo era livre e trabalhava para sobreviver.

É notório que a política estatal da época contribuiu para a formação do agrupamento do Caldeirão, dado a omissão estatal no que se refere à ausência de políticas públicas de enfrentamento a crise que a fome gerava, embora os diplomas legais colocassem o governo como garantidor das condições de vida digna, houve uma flagrante omissão para a política agrícola dos coronéis, que era marcada por padrões laborais mínimos, revelando uma mão de obra barata que antes era trocada pelos serviços aos latifúndios em troca de morada. O ideal impossível do camponês adquirir sua própria terra gerava uma dependência sobre as condições impostas pelos coronéis, já que a constituição de 1891 transferiu as terras devolutas

do patrimônio da união para o patrimônio dos Estados, contribuindo para o favorecimento das oligarquias regionais, onde a concessão de terras eram dadas aos apoiadores políticos dos governantes. (SILVA, 2018)

Portanto a escapatória era o serviço nas grandes fazendas, como possibilidade de obtenção dos mínimos existenciais, as condições geográficas do nordeste, não permitia o camponês se rebelar, sem uma possibilidade de existir, daí a submissão a uma semi escravidão, como tão bem evidenciava as palavras de Rui Facó:

O despotismo dos potentados rurais havia, durante séculos, relegado os pobres do campo à condição de objetos. A classe-agrária dominante via no trabalhador da terra o escravo, que o era de fato e juridicamente. Mesmo com a Abolição, uma vez que não se processaram mudanças fundamentais no campo e o latifúndio foi mantido com todas as suas prerrogativas e privilégios, o trabalhador rural continuava a ser considerado um semiescravo. [...] (FACÓ, 1963, p.33).

Embora esses sertanejos, carregassem a nacionalidade de brasileiro nato, para o Estado, eles não integravam a sociedade, visto que suas necessidades eram desprezadas, de modo que esse povo não tinha uma efetiva integração à política estatal. Chama a atenção o discurso desesperador, que o Deputado Cearense Ildefonso Albano, proferiu na Câmara dos deputados, no dia 15 de outubro de 1917:

Não é possível que esse problema economico-social, o mais grave e mais relevante do Brazil, continue preterido por tantos outros de somenos importância, que passam a ser considerados problemas de máxima urgência para a vida da Nação, unicamente pelo valor que lhes emprestam seus advogados influentes e poderosos. [...] A miséria já bateu à porta do sertanejo: os viveres estão acabados, a cacimba já secou, o pequeno rebanho morreu; o crédito da venda foi cortado, a mulher e as crianças definham dia a dia. [...] (ALBANO, 1918, p. 2, 22-23).

O descaso estatal se verifica nas tentativas frustradas do Estado, reprimir os sertanejos que sofriam as amarguras da seca de chegar à capital, restringindo milhares de famintos em campos de concentração, durante a seca de 1932. Os campos de concentração eram conhecidos pela população como currais, no estado do Ceará 5 campos foram instalados estrategicamente nas principais vias que levavam a capital. Na cidade de Crato, o governo autorizou a instalação do maior deles, aonde chegou a abrigar quase 60 mil pessoas, como aponta a pesquisa de Frederico de Castro Neves.

Os campos, portanto, pretendiam impedir a mobilidade física e política dos retirantes através da concessão de rações diárias e de assistência médica. O controle dessa imensa população – o maior campo, na cidade do Crato, chegou a abrigar quase 60 mil pessoas – representou um gigantesco esforço de organização, que tinha seu contraponto nas ações violentas das multidões de retirantes que ameaçavam tomar em suas mãos a resolução de suas aflições (NEVES, 2001, p.109).

O campo de concentração do Crato, era conhecido como “Curral do Buriti” onde abrigou milhares de refugiados durante o período de estiagem os que não resistiam ao sofrimento dos “currais”, eram enterrados em valas comuns.

Diante do cenário de precariedade, no Caldeirão da Santa Cruz do Deserto se via o contraste, as famílias livres e produzindo. O boato de que a vida no Caldeirão era melhor, chegava aos campos de concentração, aos sítios devastados pela seca e as fazendas onde os pequenos agricultores eram oprimidos, e todos os dias o número de assentados na comunidade crescia, como demonstra o historiador Cratense José Alves de Figueiredo:

O sítio administrado pelo beato recebia diariamente centenas de famílias provenientes de outras regiões do estado e até de estados vizinhos, e “o beato José Lourenço sustentou durante os 23 meses da seca última, além do pessoal que com ele vive de ordinário [...] mais de 500 pessoas que recorreram a sua munificente ação” (FIGUEIREDO, 1934, p.9).

A estrutura organizacional do Caldeirão protestava sobre a forma com que a sociedade da época era organizada, denunciado de forma discreta que os padrões adotados pelo estado, acentuavam a crise produzida pela seca e legitimava as injustiças produzidas nos sertões. Aquela experiência social contrariava o regime vigente de modo que era um germe de uma possível revolução social, mesmo que essa não fosse a intenção do beato e seus seguidores, pois não há que se falar em subversão a qualquer regime político, já que é evidente que o beato e seus seguidores resignaram-se diante das humilhações e sofrimentos, talvez inspirados pelos sofrimentos vividos por Cristo.

Segundo os relatos a comunidade do Caldeirão chegou a próximo de 2.000 (dois mil) habitantes, em sua maioria agricultores, contudo, aquela experiência também concentrava pedreiros, carpinteiros, ferreiros, artesãos de couro, ceramistas e até professoras, essa polivalência de funções ajudou no desenvolvimento da comunidade. Ao chegar no sítio, os refugiados entregavam livremente os seus bens para que fossem revertidos em favor de todos, o lema era “nada é de ninguém e tudo é de todos”. (CORDEIRO, 2013)

Em 20 de julho de 1934, morre o patriarca da cidade de Juazeiro do Norte, mais que isso, Pe. Cicero era o conselheiro e protetor do Beato José Lourenço, que era considerado um sucessor do padrinho na dimensão espiritual e caritativa. Com a morte do Pe. Cicero, o Caldeirão se torna órfão da autoridade que lhe oferecia proteção. Os interesses convergentes dos latifundiários que perdiam a mão de obra barata, dos Padres Salesianos, herdeiros do Pe. Cicero e conseqüentemente novos donos das terras do Caldeirão, bem como dos Juazeirenses que temiam a perda do *status* de cidade da fé para nova experiência religiosa e social.

Dito isto começa uma campanha contra a imagem do beato e dos seus seguidores, gerando em todo o estado do Ceará inúmeras narrativas que depreciavam as práticas realizadas no Caldeirão. No ano de 1935, o Governador do Estado Menezes Pimentel, Capitão Cordeiro Neto, chefe de polícia, Norões Milfont, advogado representante da ordem dos Padres Salesianos e autoridades eclesiais da diocese de Crato, planejaram a primeira investida contra a comunidade (SILVA, 2018).

Em setembro de 1936, cento e cinquenta praças comandados pelo tenente José Góes de Campos Barros, delegado da ordem política e social, chegam ao Caldeirão, a expedição vasculhou o sítio. Os camponeses por orientação do seu líder, José Lourenço, não resistiram a nenhuma ação. O beato, sendo alertado da investida, se refugiou na serra do Araripe, de modo que a tropa não conseguiu encontra-lo na comunidade, os relatos apontam a violência desnecessária que os camponeses foram submetidos, sendo tratados a socos e pontapés pelos policiais, a passividade dos moradores do Caldeirão é ressaltada pelo relatório do delegado que assim relata:

Estou convencido que, apesar da potencia de fogo respeitável de que dispúnhamos, teríamos perdido, pelo menos, metade da tropa, caso o mórbido sacerdote tivesse nos recebido com atitude hostil. Felizmente, porém, tal se não deu. (BARROS, 1937, p.30).

Os camponeses foram informados pelas autoridades que deveria retornar para suas cidades de origem levando seus bens, pois a continuidade daquela movimento estava proibida pelo estado, contudo os moradores do caldeirão recusaram qualquer proposta de levar bens, argumentando que tudo era de todos e diziam não possuir bem algum.

Ao final do relatório o tenente Barros evidencia desnecessidade da ação truculenta por parte do estado, quando diz:

Um fato importante, que eu tenho observado com surpresa, é não haverem os agentes comunistas, consoante preconiza a tática de seus chefes, procurado explorar aquele excrescência dentro do Estado, cuja irritação poderia ter aberto uma ferida de cicatrização difícil, mas que seria um passo para a frente, como inteligentemente afirmam os agentes de Moscou [...] (BARROS, 1937, p.37).

Após a ofensiva muitos dos moradores do Caldeirão foram confinados nos currais do governo, outros conseguiram encontrar José Lourenço, que tinha se refugiado em um sítio no meio da floresta do Araripe, conhecido como Mata dos Cavalos.

Severino Tavares, natural do estado do Rio Grande do Norte e que exercia a função de anunciar pelos estados a experiência do Caldeirão, após a destruição da comunidade vai em busca do Beato. Desrespeitando a orientação de José Lourenço de não produzir atos de

violência. Severino Tavares reuniu um grupo de camponeses revoltados com a perseguição da comunidade do Caldeirão com o objetivo de reagir a ofensiva. Severino orquestrou um ato de vingança que mirava principalmente o Capitão José Bezerra onde seria pego em emboscada. As autoridades militares tendo informação privilegiada das intenções de Severino Tavares, organizam uma nova expedição com intuito de acabar de vez com as intenções dos revoltosos, O capitão adentrando na mata com mais seis policiais, caiu na emboscada dos camponeses, como resultado José Bezerra e outros quatro policiais tombaram mortos, bem como três camponeses. (SILVA, 2018) Após o ato a comunidade foi considerada como inimigos da ordem pública, de modo que passou a sofrer mais ataques da imprensa, sendo rotulados como comunistas e fanáticos, como o que se evidencia no seguinte recorte:

Os fanáticos do Caldeirão, composto de míseras criaturas ignorantes que o beato José Lourenço, de Juazeiro, levava a se reunir em comunidade num arremedo de organização religiosa, foram, há pouco, dispersos pela polícia. Agora, numa espécie de reação contra aquela ordem das autoridades, os fanáticos prepararam uma emboscada à força comandada pelo capitão José Bezerra, composto de 11 homens, e que fazia reconhecimento do local, trucidando os soldados, poucos escapando são e salvos. (O Nordeste, 1937: p. 1 apud ALMEIDA, 2011, p.25).

O Estado diante do ocorrido ofereceu resposta imediata, enviando novas tropas para conter a “ameaça” cerca de 200 praças estavam envolvidos na nova ofensiva, que também contava com três aviões cedidos pelo Ministro da Guerra, Eurico Gaspar Dutra. Na ação as aeronaves sobrevoaram a Mata dos Cavalos, foram lançadas granas e as barracas dos moradores foram metralhadas. Sávio Cordeiro, classificando como; “ter sido o primeiro núcleo de trabalhadores rurais destruído pelas forças militares do Estado com uso do bombardeio aéreo por aviões da FAB” (2013, p.62). O Beato José Lourenço mais uma vez consegue fugir da investida de modo que se refugiou em um local não mencionado pela história, que certamente poderia ser alguma área pouco povoada da serra do Araripe.

Após a investida no dia 12 de maio de 1937, ocorreu o ataque terrestre liderado pelos tenentes Antonio Lima e Alfredo Dias, segundo relatos a truculência foi grande, não havendo distinção entre homens mulheres e crianças, o episódio correspondeu a um a das maiores chacinas da história cearenses (FARIAS, 2015). A ação não resultou na morte de nenhum soldado (HOLANDA, 1981) o chefe de polícia, capitão Cordeiro Neto esteve no local, contabilizou 200 mortos e ordenou a incineração dos cadáveres. Segundo depoimento do farmacêutico José Geraldo da Cruz, que esteve no cenário do massacre logo após o ocorrido, o mesmo teria recolhido cerca de 16 crânios de crianças, as informações quanto ao extermínio

eram negadas pelas autoridades policiais, de modo que o tenente Alfredo Dias acompanhado de uma tropa, teriam ficado 1 mês no local do massacre, proibindo a entrada de qualquer pessoa no cenário da barbárie, inclusive os moradores e proprietários nas áreas vizinhas ao sítio Mata dos Cavalos. (SILVA, 2018) Na ótica de José Geral da Cruz, a ação vitimou cerca de 700 pessoas, segundo o professor Sávio Cordeiro (2013), não é possível expressar com exatidão o número de mortos, pois os dados oficiais divergem dos dados apontados por testemunhas e informantes que seriam maiores.

No ano de 1938, após o massacre da Mata dos Cavalos, os padres Salesianos, autorizam o retorno do Beato José Lourenço as terras do Caldeirão, contudo no final do mesmo ano os salesianos venderam as terras, forçando mais uma vez a retirada do povo do Caldeirão. Com os valores arrecadados com a primeira invasão do sítio no ano de 1936, o beato conseguiu adquirir um terreno no município de Exu-PE. O Sítio União foi à última propriedade rural de José Lourenço e seus seguidores, produzindo e residindo até o ano de sua morte, em 12 de fevereiro de 1946, o beato faleceu aos 74 anos de idade de peste bubônica. (CORDEIRO, 2013)

5 ESTADO DE EXCEÇÃO NAS TERRAS DO CALDEIRÃO

O Estado brasileiro como já abordado anteriormente, se inspirou no modelo jurídico ocidental, sofrendo forte influência de diversas constituições europeias, de modo que ao tempo em que abordamos o caso da comunidade do Caldeirão, o ordenamento jurídico brasileiro sofria as influências da constituição alemã, conhecida como constituição de Weimar (SILVA, 2018), portanto como Agamben ressalta em sua obra a adoção do estado de exceção como instrumento de controle e manutenção da ordem política vigente também é sentido no solo brasileiro, fundamentado num estado de necessidade, de manutenção da ordem vigente, bem como legitimado por um teatro, onde de forma orquestrada, imprensa, igreja e governo construíram uma imagem deturpada da experiência social do Caldeirão, ora classificando de comunismo, ora de fanatismo, atribuindo mitos bizarros a figura do seu líder e de seus seguidores. O Estado brasileiro, com mão de ferro impôs atos totalitários, afastando as normas jurídicas vigentes.

O estado de exceção, quando invocado pelo governante, abre um vazio de modo que a lei vigente ganha a possibilidade de ser relativizada em detrimento do controle e da ordem, no caso do Caldeirão é evidente como os camponeses foram desprovidos de qualquer direito, inclusive o direito à vida, a existência daquela comunidade não tinha significado político para

a nação, embora filhos do Brasil, eram os camponeses, indivíduos sem qualquer tutela e proteção estatal, quando submetidos a essa condição podem inclusive perder o direito à vida, sendo este o bem maior na sociedade.

Não há que se falar em 1937 no contexto de direitos humanos, pois era esse tempo anterior a esse paradigma, contudo pelas tantas mudanças sociais já estava claro a importância da proteção, bem como a promoção por parte do Estado de uma vida digna, esse ideal estava incutido na Constituição Federal de 1934, que em seu preâmbulo já mencionava a intenção da lei maior do país:

Nós, os representantes do povo brasileiro, pondo a nossa confiança em Deus, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para organizar um regime democrático, que assegure à Nação a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico, decretamos e promulgamos a seguinte. (BRASIL, 1934).

O ordenamento jurídico vigente também assegurava as garantias individuais, que asseguravam a inviolabilidade dos direitos inerentes a liberdade, a subsistência e a segurança individual, atribuindo igualdade, entre classes sociais e crença como assegurava o artigo. 113 – A, 1, 4 e 5 que inclusive protegiam o livre exercício de cultos religiosos. (BRASIL, 1934) Fica, portanto, evidenciado que as atrocidades cometidas contra os camponeses do Caldeirão, não tinha qualquer fundamento constitucional, porque mesmo que fosse verdade a argumentação de fanatismo a constituição vigente permitia a liberdade de culto. Chama a atenção o fato de que a aludida lei maior, assegurava também a associação civil como uma garantia individual, bem como a dissolução das associações somente por decisão judicial; “É garantida a liberdade de associação para fins lícitos, nenhuma associação será compulsoriamente dissolvida senão por sentença judiciária.” . O que não se observou em nenhum momento diante da primeira investida estatal coordenada pelo governo e legitimado pela campanha difamatória imposta ao agrupamento do Caldeirão, existindo uma expressa violação ao Art. 113-A, 12 da Constituição Federal de 1934. (BRASIL, 1934)

A pena de morte pelo mesmo ordenamento jurídico era banida, sendo relativizada unicamente na possibilidade de guerra, previssão esta expressa pelo artigo 113 - A, do diploma legal vigente, o que não era o caso concreto (BRASIL, 1934). Insta salientar que embora a intervenção submetida aos camponeses do Caldeirão na sede do sítio e na Mata dos Cavalos, não há registro de decreto, regulamentando a operação sendo a decisão de invasão da comunidade estabelecida por vontade unilateral do governador Meneses Pimentel, que autorizou a ofensiva dirigida pelo capitão Cordeiro Neto, e que teve o apoio do Ministro da

Guerra, Eurico Gaspar Dutra (SILVA, 2018). Embora a constituição de 1934 trouxesse as garantias individuais elencadas, em sede de estado de exceção, temos a confirmação da tese do filósofo Italiano Giorgio Agamben, sobre a aplicabilidade da norma diante da excepcionalidade. No caso em tela havia uma lei vigente, tanto no ano de 1936 como em 1937, diante das agressões, o panorama protetivo foi afastado, ficando claro que a lei em vigor diante dos fatos não teria uma força de lei, onde seria possível cometer violência de toda natureza, inclusive decidir sobre a vida e o momento de encerra-la, como ocorrerá no massacre do Sitio Mata dos Cavalos.

É evidente que existiu uma desigualdade diante das forças, de modo que a política dominante decidiu se um grupo de brasileiros, filhos do Estado, teria a proteção estatal ou sua opressão, conduzindo os camponeses do Caldeirão a um espaço sem qualquer tutela jurídica, pois aquelas vidas e a organização social do agrupamento, foi julgada como ameaça comunista ao regime vigente e ainda vidas sem nenhuma importância política.

Não se pode analisar o paradigma do Caldeirão sem a responsabilidade estatal, anterior. A fundação do agrupamento, surge por omissão estatal, em não proporcionar políticas públicas que possibilitasse um enfrentamento ao escândalo que a seca nos estados nordestinos produziam, conduzindo milhares de famintos a uma experiência messiânica, liderada pelo beato José Lourenço, com a única finalidade de libertar-se da autoridade e condições sub-humanas oferecidas pelos latifundiários bem como dos currais da fome (SILVA, 2018). Esse conceito de vida desprovida de importância para Agamben (2004), é classificada como a vida nua, sem significado político para o estado, e por essa razão pode ser descartada sem os direitos que os cidadãos comuns, integráveis ao sistema político detêm.

Posteriormente o estado de forma efetiva, produz o estado de exceção diante de sua atuação, afastando a aplicabilidade da lei, gerando um vazio jurídico quando viola a dignidade humana e garantias individuais do agrupamento pelo uso da força bruta e armada.

O Estado justificou a agressão como um modo de evitar que o Caldeirão fosse uma nova Canudos ou que aquela experiência fosse ideais comunistas no sertão brasileiro, percepção que fica nítida pelo relato do tenente José Goes de Campos Barros que intitula a comunidade de comuna: “as relações de produção tendiam, francamente, para o comunismo” (BARROS, 1937, p.18). O discurso dos interventores dirigia a argumentação da necessidade de coibir o agrupamento, pois ameaçava a ordem jurídica e política vigente. Vale mencionar que as próprias autoridades militares constataram a inofensividade da organização, de modo que não havia quaisquer indícios de uma possível traição ou conspiração contra o governo e a organização social da época, sendo o critério para iniciar a invocação da necessidade é tão

somente uma decisão subjetiva da autoridade que detém o poder de repressão na mão e que estava amparado pelo discurso formulado pela imprensa cearense.

Os jornais exerceram papel fundamental nas acusações a comunidade do Caldeirão, formulando reportagens que depreciavam a experiência vivida pelos sertanejos e por José Lourenço. A primeira matéria negativa sobre o agrupamento é assinada por Antônio de Alcântara Machado e publica no Jornal *O Povo* na edição de 2 de março de 1935. Outros veículos de comunicação como os Jornais *O Estado* e *O Nordeste* participaram na construção das narrativas sobre o Caldeirão e seu povo, é importante frisar que esses veículos tinham relação com as oligarquias vigentes e a igreja Católica, representada pela arquidiocese de Fortaleza, como era o caso dos jornais *O Nordeste* e *O Estado*. De modo que os três jornais comungavam dos mesmos interesses políticos e econômicos. (ALMEIDA, 2011).

A imprensa publicava matérias denunciando um eventual perigo do crescimento do agrupamento de José Lourenço, atribuindo a nova comunidade uma possibilidade de se tornar uma nova Canudos. Nas linhas editoriais era visível o desdém sobre a imagem do líder do Caldeirão, o intitulando como pajé, ou ainda aproveitador da mão de obra dos refugiados, os jornais acusavam também que o Caldeirão era uma semente do comunismo no nordeste brasileiro, e que aquela experiência era uma ameaça à ordem política vigente e que a forma mais eficaz de combatê-la era através de uma severa repressão estatal, a fim de dizimar qualquer ameaça à ordem e paz pública. (ALMEIDA, 2011).

Nesse processo de construção da imagem da comunidade e seus líderes chama atenção a forma com que Alcântara Machado se dirige ao beato, na matéria publicada em 2 de março de 1935 no jornal *O Povo*, o autor classifica o beato e Severino Tavares (membro da comunidade do Caldeirão) de forma negativa; “dois malandros do Ceará, José Lourenço e Severino (Tavares), andam explorando no Vale do Cariri, a memória do Pe. Cicero” (*O Povo*, março de 1935, p.4) em seguida o escritor da matéria tenta relacionar Caldeirão e Canudos.

José Lourenço não é nenhum Antônio Conselheiro, não se limita a receber a veneração e romper o misticismo analfabeto dos fiéis, mas exige deles uma devoção em trabalho, lhes impõe uma penitência de tantas horas de enxada, é bem possível que acabem por descreer de iluminados e beatos” (*O Povo*, 1935, p. 4 apud ALMEIDA, 2011, p.54)

Como poderá um agrupamento que tem uma percepção de mundo igualitário e de relações equânimes poderia oferecer qualquer ameaça à ordem política vigente? Essa é a grande interrogação que surge em meio a pesquisa de modo que é quase um consenso a

desproporcionalidade estatal diante do que o Caldeirão era. Portanto, nunca seria aquela organização uma ameaça a qualquer forma de governo vigente.

Os relatos dos remanescentes corroboram com essa conclusão de modo que eles pouco entendiam sobre comunismo e o que seria, sendo estranho ao pensamento de muito deles, bem como os objetivos da comunidade. A senhora Maria Gurgel da Cruz, que morou no sítio Caldeirão e acompanhou o Beato José Lourenço até o sítio União no Pernambuco, descrevia sobre a afirmação de prática comunista por parte do agrupamento (CORDEIRO, 2013):

Ele não dizia, o povo era quem comentava, essa perseguição que houve era dizendo que o beato era comunista. Houve uma perseguição, aí o povo dizia todo comunista que veio do Rio Grande do Norte. Mas o beato não dizia nada não, eu nunca vi ele dizer nada. O negócio do beato era trabalhar, rezar, ensinar o bom caminho e fazer o bem a todos, fazer o bem a quem fizesse o mal, falar do meu Padre Cicero, N. Sra. das Dores. (CORDEIRO, 2013, p.101)

A relação no depoimento com o estado do Rio Grande do Norte se dá conforme o professor Sávio Cordeiro traz em sua obra, *Um Beato líder, narrativas memoráveis do Caldeirão*, pelo fato de grande parte da população do assentamento era proveniente do estado Rio Grande do Norte, onde em 24 de novembro de 1935, ocorreu o 1º levante da “intentiona comunista”. (CORDEIRO, 2013).

Como foi evidenciado na mentalidade dos remanescentes o Caldeirão não era lugar de comunismo e em muitos relatos, pode-se observar que a expressão mais comum é falando daquele lugar como uma possibilidade de fartura em meio a seca, local de oração e trabalho. É o que se evidencia pela entrevista colhida pelo Prof. Sávio Cordeiro em setembro de 2000, com a remanescente Maria Tereza de Moraes, conhecida como Maria de Maio, nascida no sítio Caldeirão em 04 de abril de 1927.

Não. Eu não acho que seja comunismo porque, como é que é, eu tô pensando... se a pessoa só reza, a pessoa teme a Deus. Acha que pode ser? Eu acho assim na minha mente. (CORDEIRO, 2013, p.102).

Portanto a desproporcionalidade que os camponeses foram submetidos, revela que o estado de exceção é também utilizado no Brasil, como instrumento de manutenção do poder da liderança governamental, bem como nosso Estado adotou o mesmo no caso do Caldeirão da Santa Cruz do Deserto, e em outras experiências sociais sejam elas classificadas como messiânicas, como Canudos (1897) e Contestado (1916) ou ainda em revoluções civis.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do presente estudo, foi possível verificar que as configurações do estado de exceção na modernidade, possuem sementes na formação de diferentes sociedades em momentos distintos. A luz do filósofo italiano Giorgio Agamben, notadamente uma autoridade no assunto de tratamentos exceptivos, conferido pelo Estado e mergulhando na temática das comunidades lideradas por José Lourenço, em especial o agrupamento do Caldeirão da Santa Cruz do Deserto. É possível evidenciar que na modernidade, nos estados ocidentais inclusive os classificados como democrático, a autoridade estatal, em nome da “conservação” do seu poder ou ainda das hipóteses classificadas como ameaça à ordem jurídica e política vigente, recorre a técnicas de governabilidade autoritárias embora a história da sociedade mostre o desenvolvimento, bem como a superação das fases de concentração do poder unilateral do soberano.

Embora tenha ocorrido a compreensão, da fundação do Estado como ente garantidor e instrumento de equilíbrio e harmonia social, a subjetividade elegida pela liderança que detêm a governabilidade, afasta o ordenamento jurídico em casos classificados como ameaça ou quando os indivíduos são tidos como não integráveis ao sistema social, desnudando o civil de qualquer tutela jurídica.

O tratamento exceptivo permite a abertura de um espaço sem qualquer proteção, relativizando inclusive o diploma legal dotado de maior hierarquia, de modo que a lógica reinante é de que um estado criado por lei está no momento de emergência sem lei, pois é admitido a violação e não cumprimento dos dispositivos pétreos e basilares daquela nação. É fundamental esclarecer que o estado de exceção tem se tornado a regra em muitas das sociedades contemporâneas, é preciso superar o conceito de exceção permanente em nome de estados garantidores e que visam assegurar segurança jurídica aos seus filhos.

O estado de exceção se dá em campos distintos de atuação, sobretudo em relação ao tempo da atuação exceptiva para com os indivíduos da comunidade estudada. O Estado de forma omissiva num comportamento pretérito ao agrupamento de camponeses instala um estado de exceção de forma silenciosa, mas que também produz sua violência quando deixa de efetivar políticas públicas para combater eficazmente a problemática da seca que assola o brasileiros nordestinos, e geram inclusive os agrupamentos messiânicos como alternativa de sobrevivência. Como a exceptividade permissiva, quando concede a autorização para violações das mais diversas naturezas, inclusive afastando a aplicabilidade do maior e mais importante dispositivo legal vigente, no caso a Constituição Federal da República de 1934. Em ambos os casos expondo os brasileiros a diversas lesões de garantias e direitos fundamentais.

Durante a pesquisa é evidenciado ainda a contribuição dos instrumentos de controle social e aparelhamento ideológicos, como a imprensa e a religião, que unidos em interesses convergentes estabelecem narrativas que tornam “legítimos” os atos estatais na instauração do estado de exceção em face da comunidade do Caldeirão da Santa Cruz do Deserto.

O Beato José Lourenço bem como seu povo foram produtos da violência, por parte do estado, em conluio como o trabalho realizado pela igreja, imprensa e latifundiários locais, sendo submetidos ao abandono e ausência de qualquer tutela jurídica, seja durante a invasão em 1936 ou durante o massacre na Mata dos Cavalos em 1937, ou ainda preteritamente na ausência da proteção estatal, quanto ao enfrentamento dos danos gerados pela seca.

A análise da problemática vivida no Caldeirão através dos depoimentos dos remanescente, material documental, recortes da imprensa bem como do relatório oficial desenvolvido pelas autoridades militares demonstram a desproporcionalidade que a comunidade foi submetida, bem como a força brutal empregada pelo estado, vale ainda ressaltar que diante do que demonstra a história, o Caldeirão da Santa Cruz do Deserto, não representava qualquer ameaça à ordem política vigente por desconhecer inclusive o sentido das acusações e notícias veiculadas pelo estado e imprensa, sendo os camponeses submetidos a um contexto de violação que ofendia as garantias asseguradas pela Constituição vigente de 1934, tendo como única justificativa para tal violência a ameaça de interesses daqueles que temiam o êxito da comunidade.

Nesse sentido conclui-se que o Brasil, assim como diversos países do ocidente adotaram e adotam o estado de exceção como instrumento de governança e manutenção do poder vigente e que diante do advento dos conceitos de direitos humanos, garantias e princípios fundamentais, estabelecer a exceção como regra, sobretudo nas sociedades modernas pode colocar em risco o equilíbrio social e ainda a segurança jurídica e estatal.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. Tradução Iraci D. Poleti. 2^a. ed. São Paulo: Boitempo, 2004.

ALBANO, Ildefonso. **O secular problema da seca**. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1918.

ALMEIDA, Maria Isabel Medeiros. **Memória e história: O Caldeirão da Santa Cruz do Deserto na narrativa histórica**. 2011. 123 f. Tese (Mestrado em História Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011.

BARROS, José Góes de Campos. **A ordem dos penitentes**. Fortaleza: Imprensa Oficial, 1937.

BENJAMIN, Walter. **Mágia e técnica, arte e política**. Tradução Sérgio Paulo Rouanet. São paulo: Brasiliense, 1996.

BRASIL, Constituição (1934) **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1934. Disponível em <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em 12 mai. 2020.

CARIRY, Rosemberg & HOLANDA, Firmino. **O Caldeirão da Santa Cruz do Deserto: Apontamentos para a História**. Fortaleza: Interarte, 2007.

CORDEIRO, Domingos Sávio. **Um beato líder: narrativas memoráveis do Caldeirão**. 2. ed. Rio de Janeiro: Mundo das Ideias, Goiânia: Kelps, 2013.

FACO, Rui. **Cangaceiros e Fanáticos** (gênese e lutas), 1ª. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1963.

FARIAS, Airton de. **História do Ceará**. 7. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2015.

FIGUEIREDO, José Alves de. **O Beato José Lourenço e sua ação no Cariri**. O POVO. Fortaleza, 1934.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. (org.). **Método de Pesquisa**. 1a . ed. Rio Grande do Sul: UFRGS, 2009.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou a matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. 4ª ed. Nova Cultura, São Paulo, 1988.

HOLANDA, Tarcísio. **A chacina do Caldeirão**. Jornal do Brasil. Rio de Janeiro, Caderno Especial de Domingo, 01 fev.1981.

MAIA, Veralúcia Gomes. **Caldeirão: Uma comunidade cristã de camponeses**. 1987. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal.

NEVES, Frederico de Castro. **Getúlio e a seca: políticas emergenciais na era Vargas**. Revista Brasileira de História, São Paulo, 2001.

RAMOS, Francisco Régis Lopes. **Caldeirão: um estudo histórico sobre o Beato José Lourenço e suas comunidades**. Fortaleza: Eduece, 1991.

SCHMITT, Carl. **Teologia Política**. Tradução Elisete Antoniuk. Belo Horizonte: Del Rey. 2006.

SILVA, Filipe Bernardo da. **Vida nua nos sertões brasileiros**: o Caldeirão dos Jesuítas na perspectiva de Giorgio Agamben. 2018. 114 f. Tese (Mestrado em Direito) - Universidade Católica de Petrópolis, Petrópolis, Rio de Janeiro, 2018.